



## LEI nº 1.441/2003

**EMENTA:** “Altera a Lei nº 1382, de 05 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - o *caput* do art. 3º e o § 2º da Lei nº 1382 de 05 de novembro de 1999, passam a ter as seguintes redações:

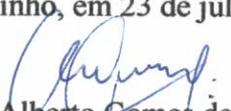
**“Art. 3º** - A contratação, efetuada, com base na presente Lei, terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Portaria que, na forma do art. 2º, II, desta, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 2º** - Nas hipóteses configuradas nos incisos IV e V, do art. 1º, desta Lei, havendo convênio com órgãos da União Federal, do estado ou entidades internacionais, para a execução de programas, o prazo do contrato temporário será consoante os prazos dispostos nos convênios ou programas celebrados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de convalidação dos atos jurídicos, administrativos e financeiros, já realizados, a 05 de novembro de 1999.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 23 de julho de 2003.

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito Municipal

